



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO 01/03

LEI Nº 629/94-

PUBLICADO NO ORÇÃO
01.001.ED.371 DE
25.03/94 a 27.03/94

Pág 05

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da Administração direta e indireta do Município, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **MORSON LUIZ SOARES DA SILVA**, OD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Parágrafo Único - O Município assumirá previamente perante os credores as dívidas de responsabilidade de suas controladas, ficando estas autorizadas a promover a transferência ou a contratar diretamente com a União o refinanciamento de que trata este artigo.

Artigo 2º - A dívida mobiliária poderá ser refinanciada junto a União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Artigo 3º - Os créditos havidos pelo Município ou por suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenha direta ou indiretamente o controle acionário, junto a órgãos ou entidades controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.



668/



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

02/63

PUBLICADO EM ORGAO

Nº 371 DE

25 03 94 - 27 03 94

05
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Na hipótese de assunção de dívidas de que trata o parágrafo único do artigo 1º, o Município se sub-roga nos direitos correspondentes nos créditos de suas controladas.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (Duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo Único - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites do comprometimento, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (Cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Artigo 5º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

§1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União ou pelo Governo Estadual, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente por entidades controladas.

§2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos e serem contratados pelo Município.

Artigo 6º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas ficam autorizados a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

02/03

Artigo 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afinação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO
LEI Nº 371 DE
25.03.94 - 27.03.94

05
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 24 de março de 1994.

[Handwritten signature]
RODSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.

